



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PORTARIA

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS A DIVERSOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

PORTARIA Nº 14/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CAÉM-BA

Dispõe sobre a divulgação das Unidades Escolares e professores inscritos no Edital de Seleção, Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas em Alfabetização no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

LEI

LEI Nº 745, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI A FILARMÔNICA MUNICIPAL "8 DE ABRIL", O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL E FORMAÇÃO BANDÍSTICA, ESTABELECE DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, PATRIMÔNIO, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 “CONCEDE FÉRIAS A DIVERSOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, no seu artigo 77, inciso VIII.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido férias regulamentares de 30 (trinta) dias a diversos (as) servidores (as) municipais abaixo relacionadas, referente aos períodos aquisitivos que menciona:

I – Secretaria M. de Administração – Contrato Período aquisitivo Período de férias

Paulo Conceição da Silva	2338	24/04/2025 a 23/04/2026	01/09/2026 a 30/09/2026
--------------------------	------	-------------------------	-------------------------

II – Secretaria de Assistência Social – Contrato

Ernanda Oliveira Santos	2411	03/01/2025 a 02/01/2026	31/08/2026 a 14/09/2026
Isabella Silva Barbosa	2509	05/05/2025 a 04/05/2026	21/09/2026 a 05/10/2026

III – Secretaria M. de Educação

Marly Barbosa Santos	404	03/06/2024 a 02/06/2025	09/09/2026 a 08/10/2026
----------------------	-----	-------------------------	-------------------------

IV – Secretaria M. de Educação – Contrato

Thais Lemes do Amaral	2287	08/03/2024 a 07/03/2025	09/09/2026 a 08/10/2026
-----------------------	------	-------------------------	-------------------------

V – Secretaria Municipal de Saúde

Antonia Marcia Maria Lopes	621	01/03/2022 a 28/02/2023	21/09/2026 a 20/10/2026
Aurice Santos Carvalho Rodrigues	87	01/06/2021 a 31/05/2022	10/09/2026 a 09/10/2026
Carmelita Matos G. Sousa	618	04/01/2021 a 03/01/2022	21/09/2026 a 20/10/2026
Cleusa Santos Oliveira	110	01/06/2023 a 31/05/2024	01/09/2026 a 30/09/2026
Marisa Araujo Oliveira Nascimento	606	01/04/2023 a 31/03/2024	01/09/2026 a 30/09/2026
Nilzete Baraúnas Libório Santos	604	03/04/2023 a 02/04/2024	14/09/2026 a 13/10/2026
Valdenor Francisco dos Santos	612	01/03/2025 a 28/02/2026	21/09/2026 a 20/10/2026



Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código F71D-F2BD-65D8-E98E.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CAÉM-BA

PORTARIA Nº 14/2026

Dispõe sobre a divulgação das Unidades Escolares e professores inscritos no Edital de Seleção, Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas em Alfabetização no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei de Alfabetização, que institui o Programa Municipal **ALFABETIZACAEM**;
- O disposto no Edital de Seleção, Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas em Alfabetização;
- A importância de valorizar práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;
- A cooperação estabelecida com os Entes Federados, por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Bahia Alfabetizada Criança;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a relação das Unidades Escolares e professores regularmente inscritos no Edital de Seleção, Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas em Alfabetização, voltado ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Reconhecer a relevância das práticas pedagógicas apresentadas, ressaltando o compromisso dos docentes e unidades escolares em prol da garantia da alfabetização na idade certa e da melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação

Caém, 24 de setembro de 2026.

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS.

Ordem	Nome da Unidade Escolar	Código do INEP
1.	Escola Municipal de Tempo Integral Professor Arnóbio Xavier de Oliveira	29069076
2.	Escola Municipal de Tempo Integral Alferes Quintino Teixeira de Oliveira	29068347
3.	Escolas Municipais de Tempo Integral Paroquial de Gonçalo e Deputada Neco Novaes	29068851/29069050
4.	Escola Municipal de Tempo Integral Teodoro Luciano da Silva	29068800

RELAÇÃO DOS PROFESSORES COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Ordem	Nome do(a) professor(a)	Nº do CPF
1.	Adriana Souza Melo	00496982575
2.	Jamile dos Santos Lôla	06613886548
3.	João Santos da Silva Júnior	05976096590
4.	Joselita Bispo Rego Freitas	49243217534
5.	Josiane Carneiro dos Santos	03619854521
6.	Kalline Victoria dos Santos	12134375558
7.	Mariana Oliveira de Jesus	04120325547
8.	Mouriane Bastos Oliveira	06979981501
9.	Naira Silva da Cruz Pereira	05294694565
10.	Neuma Nunes dos Santos	03467958508
11.	Rosimilse Loula Oliveira Queiroz	49241354534
12.	Vitória Jesus Lima	12407834500



LEI Nº 745, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

“INSTITUI A FILARMÔNICA MUNICIPAL “8 DE ABRIL”, O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL E FORMAÇÃO BANDÍSTICA, ESTABELECE DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, PATRIMÔNIO, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei nº 19, de 24 de setembro de 2026, ficando sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Filarmônica Municipal "8 de Abril", instituição cultural pública de caráter permanente e natureza artístico-pedagógica, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, por intermédio da Diretoria de Cultura.

§ 1º A Filarmônica Municipal não possui personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa, financeira ou orçamentária, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, e assegurar sua gestão administrativa, patrimonial e orçamentária, na forma desta Lei e do regulamento.

§ 2º A denominação "8 de Abril" presta homenagem à data da Emancipação Política do Município de Caém e integra a identidade institucional da corporação musical.

Art. 2º A Filarmônica Municipal "8 de Abril" tem por finalidades:

- I** - fomentar, difundir, preservar e valorizar a música instrumental, erudita, popular e tradicional no Município;
- II** - fortalecer a identidade cultural caenense e preservar a memória dos músicos, mestres, regentes e corporações musicais que integram a história local;
- III** - promover formação musical, artística e cidadã, com atenção prioritária a crianças, adolescentes e estudantes da rede municipal de ensino;
- IV** - contribuir para as ações de educação integral, quando pedagogicamente integradas à rede municipal de ensino;
- V** - ampliar o acesso da população à educação musical e formar público para as manifestações artísticas e culturais;
- VI** - realizar concertos, apresentações, atividades didáticas e ações de intercâmbio cultural;
- VII** - participar de solenidades públicas, comemorações cívicas e manifestações culturais e tradicionais, observada a natureza pública e laica da atuação administrativa;
- VIII** - representar o Município de Caém em eventos artísticos, cívicos e culturais de âmbito local, regional, estadual ou nacional;
- IX** - promover a formação e a renovação continuada do corpo musical da Filarmônica.



CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL E FORMAÇÃO BANDÍSTICA

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Musical e Formação Bandística, a ser executado pela Filarmônica Municipal em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, e com as unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º O Programa terá prioridade de atendimento aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal, especialmente aos participantes das ações de educação em tempo integral, podendo ser estendido à comunidade, observados a capacidade de atendimento, os critérios do regulamento e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º As atividades destinadas aos estudantes da rede municipal, quando integradas à jornada escolar ou às ações curriculares complementares, deverão guardar correspondência com o planejamento pedagógico da rede e das unidades escolares envolvidas, sem prejuízo das competências dos profissionais da educação e dos órgãos do sistema municipal de ensino.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa Municipal de Educação Musical e Formação Bandística:

- I** - ofertar iniciação musical, teoria, percepção, leitura, solfejo e prática instrumental;
- II** - desenvolver práticas coletivas de conjunto, formação de naipes, banda e demais experiências musicais compatíveis com a finalidade da Filarmônica;
- III** - estimular disciplina, cooperação, criatividade, expressão artística e pertencimento comunitário;
- IV** - promover concertos didáticos, mostras, oficinas e atividades curriculares complementares vinculadas ao aprendizado dos estudantes;
- V** - identificar e desenvolver aptidões musicais, criando percurso formativo para ingresso progressivo no corpo artístico da Filarmônica;
- VI** - favorecer a formação de público, a circulação cultural e o intercâmbio com outras bandas, filarmônicas, instituições de ensino e agentes culturais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA E DAS ATIVIDADES

Art. 5º A atuação da Filarmônica Municipal organizar-se-á, sem criação de unidades administrativas autônomas, nos seguintes eixos:

- I** - Corpo Artístico e Musical, destinado aos ensaios, concertos, apresentações e representação institucional do Município;
- II** - Núcleo Municipal de Formação Musical, destinado às ações de iniciação, aperfeiçoamento, prática instrumental e formação bandística.

Parágrafo único. A composição instrumental, a organização por naipes, os níveis de formação, a participação no corpo artístico e os critérios técnicos de progressão serão definidos no Regimento Interno, respeitados os princípios da impessoalidade, publicidade, isonomia e finalidade pública.



Art. 6º A Filarmônica poderá desenvolver, entre outras atividades compatíveis com suas finalidades:

- I** - concertos didáticos, populares, cívicos e institucionais;
- II** - ensaios abertos, recitais, encontros, festivais e intercâmbios musicais;
- III** - oficinas gratuitas de educação musical e prática instrumental;
- IV** - ações de memória, pesquisa, documentação e preservação da tradição musical local;
- V** - apresentações em eventos integrantes do calendário oficial ou de reconhecido interesse cultural do Município;
- VI** - ações articuladas com as políticas públicas de educação, cultura, juventude e inclusão social, respeitadas as competências e as fontes de financiamento próprias de cada política pública.

Art. 7º O ingresso de alunos, músicos em formação e demais participantes nas atividades gratuitas promovidas pela Filarmônica observará critérios públicos, objetivos e previamente divulgados, definidos em regulamento ou edital, conforme a natureza da atividade.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados critérios de faixa etária, vínculo com a rede municipal de ensino, disponibilidade de vagas, aptidão ou nível técnico, assiduidade e demais requisitos pedagógicos ou artísticos compatíveis com a finalidade do Programa, vedada qualquer forma de discriminação indevida.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, por intermédio da Diretoria de Cultura, a coordenação administrativa da Filarmônica Municipal, especialmente:

- I** - planejar, acompanhar e avaliar suas atividades;
- II** - promover a articulação com as unidades escolares e demais órgãos municipais;
- III** - organizar o calendário de apresentações e ações formativas;
- IV** - gerir e fiscalizar os bens, instrumentos e materiais afetados às atividades da Filarmônica;
- V** - adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias ao funcionamento da instituição;
- VI** - manter registros de participantes, frequência, atividades, utilização de bens e execução das ações financiadas com recursos vinculados.

Art. 9º O apoio administrativo, patrimonial e operacional à Filarmônica será prestado, preferencialmente, pela estrutura já existente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, e da Diretoria de Cultura, mediante servidores cujas atribuições legais sejam compatíveis com as atividades desempenhadas.

Parágrafo único. É vedada a atribuição a servidor de atividades estranhas às competências legais do respectivo cargo, emprego ou função.

Art. 10. Esta Lei não cria cargos, empregos públicos, funções de confiança, cargos em comissão, gratificações ou vantagens remuneratórias.



Parágrafo único. A eventual criação futura de cargos, empregos ou funções permanentes destinados à Filarmônica dependerá de lei específica, precedida das análises administrativas, orçamentárias e fiscais exigidas pela Constituição Federal, pela legislação de responsabilidade fiscal, pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 11. As atividades de regência, preparação musical, instrução instrumental e orientação técnico-pedagógica deverão ser desempenhadas por profissionais com qualificação e experiência compatíveis com a natureza do serviço.

§ 1º A forma jurídica de execução das atividades previstas no caput será definida conforme a natureza concreta da necessidade administrativa e poderá ocorrer por servidor com atribuições legalmente compatíveis ou por outro instrumento de contratação admitido em lei, observadas a Constituição Federal, a legislação municipal de pessoal e a legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 12. A participação de monitores, bolsistas, aprendizes ou colaboradores em programas de formação somente poderá envolver pagamento de bolsa, auxílio ou outra vantagem pecuniária quando houver fundamento em legislação específica, previsão orçamentária e processo público de seleção, quando cabível.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO ACERVO MUSICAL

Art. 13. Os instrumentos musicais, partituras, estantes, uniformes, acessórios, equipamentos e demais bens adquiridos pelo Município ou recebidos em doação para utilização pela Filarmônica integrarão o patrimônio público municipal e ficarão afetados às finalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das regras gerais de movimentação, cessão, desfazimento e baixa patrimonial.

§ 1º Os bens de reconhecido valor histórico, artístico, documental ou cultural poderão ser inventariados, registrados ou submetidos aos instrumentos de proteção do patrimônio cultural previstos na legislação aplicável.

§ 2º O recebimento de doações observará as normas administrativas e patrimoniais pertinentes, inclusive quanto à incorporação e ao registro dos bens.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo manterá controle patrimonial atualizado dos bens destinados à Filarmônica, podendo estabelecer termos de responsabilidade, cessão ou permissão de uso para instrumentos entregues a alunos, músicos ou responsáveis.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará as condições de guarda, conservação, transporte, utilização, manutenção e devolução dos instrumentos e demais bens, sem prejuízo da responsabilização prevista em lei por dano decorrente de dolo ou culpa.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, observadas a programação orçamentária, a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. Poderão constituir fontes de financiamento das atividades da Filarmônica, observada a legislação de cada fonte, recursos próprios do Município, transferências voluntárias,



convênios, instrumentos de cooperação, emendas parlamentares, prêmios, programas de fomento, doações e demais receitas legalmente admitidas.

Art. 16. As ações do Programa Municipal de Educação Musical e Formação Bandística que se caracterizem como manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão ser custeadas com recursos vinculados à educação e, quando atendidos todos os requisitos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 1º A utilização de recursos vinculados à educação dependerá de vínculo material e comprovável entre a despesa e a educação básica pública, especialmente quando se tratar de atividade curricular complementar, educação integral, formação musical de estudantes, material didático-pedagógico, bens ou serviços efetivamente vinculados ao ensino.

§ 2º É vedada a utilização de recursos vinculados à educação ou do Fundeb para custear despesas de natureza exclusivamente cultural, festiva, cerimonial, institucional, assistencial ou outras não enquadradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive as hipóteses previstas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

§ 3º A vinculação administrativa da Filarmônica à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo não caracteriza, isoladamente, qualquer despesa como manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º Sempre que a mesma ação ou contratação abranger atividades educacionais e atividades estritamente culturais, a Administração deverá adotar planejamento, medição, classificação e registros que permitam identificar e segregar as parcelas correspondentes a cada finalidade e respectiva fonte de custeio.

Art. 17. A aplicação de recursos vinculados à educação nas ações previstas nesta Lei deverá ser acompanhada de documentação apta a demonstrar a finalidade pedagógica da despesa, o público beneficiário, a vinculação com a rede municipal de ensino, quando houver, e a efetiva execução das atividades, sem prejuízo do controle interno, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O funcionamento da Filarmônica Municipal e do Núcleo Municipal de Formação Musical será disciplinado em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, que poderá dispor, entre outras matérias de natureza operacional, sobre:

I - organização artística, composição instrumental e formação de naipes;

II - critérios de ingresso, participação, avaliação, progressão e desligamento de alunos e músicos em formação;



- III - frequência, assiduidade, calendário de ensaios, aulas, apresentações e atividades;
- IV - regras de utilização, guarda e conservação dos instrumentos, uniformes e demais bens;
- V - procedimentos de seleção artística e pedagógica compatíveis com as diferentes atividades;
- VI - normas de convivência e disciplina de natureza artística e pedagógica;
- VII - demais procedimentos necessários ao funcionamento da instituição, respeitadas as matérias submetidas à reserva legal.

Parágrafo único. O Regimento Interno não poderá criar cargos, funções, remunerações, gratificações, vantagens, hipóteses de contratação, atribuições funcionais de servidores ou obrigações financeiras não previstas em lei.

Art. 19. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos juridicamente admitidos com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações culturais e sociedades filarmônicas, visando à capacitação, intercâmbio, cessão ou compartilhamento de acervos, apresentações e desenvolvimento das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2026

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal